Prefeitura de
FORTUNA DE MINAS
Um novo tempo

# DECRETO Nº 901 DE 03 DE MAIO DE 2022

Foi Publicado no Quadro de Aviso dessa Prefeitura em 03 / 05 / 2022
Assinatura

APLICA PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e considerando que:

Foi realizado o Processo Licitatório nº 70/2021, Pregão para Registro de Preços nº 50/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas, gás de cozinha e gêneros alimentícios;

A empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** logrou-se vencedora dos itens **01, 05, 011, 012, 013, 016, 031, 037, 040, 042, 044, 046 e 0145** por apresentar a melhor proposta, tendo-lhe sido adjudicado o objeto;

Em **31/03/2022**, a empresa atendeu as **NAF's nº 677, 712, 713 e 714**, e durante a fase de liquidação, o setor de Compras e Licitações constatou que os documentos fiscais eletrônicos ao serem consultados nos *sites* oficiais apresentavam divergências quanto ao emissor:

**1 - NOTA FISCAL Nº 2.373 (REFERENTE À NAF 712)** emitida no dia 31/03/2022 às 13:12:35 no valor de R$ 5.017,54 (anexa), considerando que o setor de contabilidade do município não conseguiu realizar a liquidação da Nota Fiscal citada para liberação do pagamento. Foi realizado a consulta da Nota Fiscal no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal e realizando a consulta com leitor de código de barras a pesquisa apresentou outra Nota Fiscal (nº 207 - anexa), referente a outra empresa (**ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**), com outro CNPJ (43.207.870/0001-49), sendo que essa Nota Fiscal também foi emitida em 31/03/2022 às 13:12:35 com o mesmo valor de R$ 5.017,54. Foi realizado nova consulta no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal e realizando a consulta digitando a CHAVE DE ACESSO a pesquisa apresentou a mensagem que "**DÍGITO VERIFICADOR DA CHAVE DE ACESSO INVÁLIDO. VERIFICAR O NÚMERO DA CHAVE DE ACESSO E DIGITÁ-LO NOVAMENTE**" (anexa).

**2 – NOTA FISCAL 208 (REFERENTE À NAF 713 – EM ANEXO)** – A NF foi emitida pela empresa **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA,** sendo que a NAF foi emitida e encaminhada para a empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**3 – NOTA FISCAL 209 (REFERENTE À NAF 714 – EM ANEXO)** – A NF foi emitida pela empresa **ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA,** sendo que a NAF foi emitida e encaminhada para a empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

Foi realizado a consulta da Nota Fiscal no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal e realizando a consulta com leitor de código de barras a pesquisa apresentou outra Nota Fiscal (nº 210 - anexa), referente a outra empresa (**ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**), com outro CNPJ (43.207.870/0001-49), sendo que essa Nota Fiscal também foi emitida em 31/03/2022 às 13:28:21 com o mesmo valor de R$ 96,00.

Foi realizado nova consulta no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal e realizando a consulta digitando a CHAVE DE ACESSO a pesquisa apresentou a mensagem que "**DÍGITO VERIFICADOR DA CHAVE DE ACESSO INVÁLIDO. VERIFICAR O NÚMERO DA CHAVE DE ACESSO E DIGITÁ-LO NOVAMENTE**" (anexa).

O Município notificou a empresa em 08/04/2022 e 13/04/2022 para que apresentasse esclarecimentos e/ou substituição das notas fiscais bem como a certidão de regularidade com a Fazenda Federal, no prazo de 03 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8ª da ata de registro de preços e na Lei Federal nº 10.520/02;

Conforme prova os AR's dos correios, a detentora da ata de registro de preços recebeu as notificações em 13/04/2022 e 18/04/2022, respectivamente, contudo, transcorridos os prazos, manteve-se inerte;

Com efeito, a irregularidade constatada na emissão dos documentos fiscais caracteriza apresentação de documentação falsa, passível de punição administrativa nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520:

> *"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou* ***APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA*** *exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou* ***COMETER FRAUDE FISCAL,*** *ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas*

*previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."* (grifos acrescidos)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicada à empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos de conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 2°** Determino a inclusão da penalidade prevista no art. 1º no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme determina o art. 23 da Lei Federal 12.843/2013.

**Art. 3°** Fica rescindida a ata de registro de preços de n° 82/2021 assinada pela empresa **INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**.

**Art. 4°** A Secretaria Municipal de Administração deverá comunicar ao Ministério Público a suspeita da prática do crime previsto no art. 1º da Lei Federal 8.137/90:

*"Art. 1° **Constitui crime contra a ordem tributária** suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, **mediante as seguintes condutas**:*
*[...]*
*III - **falsificar ou alterar nota fiscal**, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*
*IV - **elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato**;*
*V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, **nota fiscal** ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, **ou fornecê-la em desacordo com a legislação**.*
*Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa."* (grifos acrescidos)

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 03 de maio de 2022.

**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**
**PREFEITO MUNICIPAL**